

OS IMPACTOS DA ATUAL REFORMA DO ENSINO MÉDIO, DECRETO-LEI Nº 13.415/17, NA FORMAÇÃO DOS JOVENS DE BAIXA RENDA E MINORIAS ÉTNICAS.

Luciana Vieira LOPES ¹

RESUMO

Nas últimas décadas, a educação nacional sofreu repressivas ações de sucateamento, em termos de política educacional, investimento econômico e perspectiva cultural de formação, freando a possibilidades de avanços, a médio e a longo prazo, de um projeto de sociedade democrático e promotor da autonomia política, intelectual e social dos alunos. O presente texto busca discorrer sobre as reformas do Ensino Médio e suas alterações, passando por um breve relato histórico visando apontar por quais mudanças esse sistema já passou e suas perspectivas para o futuro, através do atual decreto nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, que trata de uma nova reestruturação do Ensino Médio. O ensino brasileiro sempre esteve pautado em bases históricas elitistas, ter essa compreensão é fundamental para entender as formas assumidas pela educação básica brasileira contemporânea.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Inclusão. Educação. Ensino Médio. Educação Superior. Acesso. Permanência.

¹Mestranda em Educação na Universidade Federal Fluminense, E-mail do autor:luzalopes@bol.com.br

INTRODUÇÃO

O Ensino Médio foi instituído no Brasil pelos jesuítas ainda no período colonial, estando sob a responsabilidade dos mesmos do século XVI até o século XVIII, neste período, o ensino encontrava-se muito ligado aos princípios religiosos, em especial do catolicismo. Esta ligação com a religião, dava ao processo de aprendizagem, um caráter repetitivo e de memorização, bem como uma rigidez disciplinar e favorecimento do ensino de disciplinas voltadas à ética religiosa, dando ao modelo de educação brasileiro um mecanismo amplo de reprodução social, visto que apenas uma minoria, pertencente à elite, tinha acesso ao sistema educacional secundário.

Depois dos jesuítas, outros sistemas vingaram até a sua substituição por professores indicados, o ensino passou a ser seguido por aulas régias e abordando assuntos de interesse da metrópole, porém com os mesmos princípios sociais de que só as classes favorecidas economicamente, tinham direito à educação. O processo educativo jesuítico foi brutalmente interrompido quando expulsos de Portugal e suas colônias por determinação de Dom José I, por insistência do Marquês de Pombal que pensava em organizar a escola para servir aos interesses do Estado. Apesar de algumas alterações no ensino brasileiro, a educação ainda apresentava um caráter seletivo e elitista, sendo seu principal objetivo à preparação da classe mais abastada para o ingresso no ensino superior fora do país ou nos cursos superiores que estavam sendo criados, no início do século XIX. Também no século XIX, dividiu-se a responsabilidade na oferta do ensino, sendo que as províncias, atuais Estados, eram responsáveis pelo oferecimento do ensino primário e secundário, e o ensino superior ficando sob responsabilidade da Corte.

A redemocratização brasileira e Constituição Federal de 1988 redesenharam a função da escola e do Ensino Médio brasileiro, e introduzindo novas diretrizes que resultariam na consolidação das Leis de Diretrizes Básicas para a Educação, de 1996, passando a ser dever do Estado à garantia do fornecimento do Ensino Médio gratuito a toda a população, que atenda às exigências necessárias para seu desenvolvimento. O primeiro projeto da LDB resultou de amplo debate, não só na

Câmara, sendo ouvida a sociedade civil, sobretudo no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, composto de várias entidades sindicais, científicas, estudantis e de segmentos organizados da educação.

Reforma do Ensino Médio

Nas últimas décadas, a educação nacional sofreu repressivas ações de desmantelamento, em termos de política educacional, investimento econômico e perspectiva cultural de formação, freando a possibilidade de avanços, a médio e a longo prazo, de um projeto de sociedade democrático e promotor da autonomia política, intelectual e social dos alunos. Pode-se problematizar a atual reforma do Ensino Médio significa de igual modo questionar a validade da proposta de “continuação dos estudos” no Ensino Superior, argumentado pelo Decreto-Lei n.º 13.415/17 como se, pelo atual modelo estrutural-curricular, fosse quase automática essa transição.

Ao que se percebe, a prescrição prevista pode resultar no contrário, num retrocesso histórico que provocará na escola pública a redução de oferecimento de conhecimentos curriculares e, por conseguinte, falta de condições para a aprovação nas avaliações de acesso ao Ensino Superior, por exemplo. Logo, este estudo se justifica pela manutenção irrestrita que a violenta dualidade social impõe, cindindo a formação humana para estabelecer em sociedade de classes os que mandam e os que obedecem, ou seja, os que acessam o Ensino Superior e os que pela fragilidade das condições materiais de sobrevivência são alocados nos incertos postos de trabalho resultantes do atual Ensino Médio.

Essa reforma restringe na base da formação no Ensino Médio o acesso ao conhecimento humano, que na atualidade dos fatos também obsta ao acesso aos cursos superiores não contemplados pela formação anterior. Obviamente essa restrição não atingirá os jovens com condições sócio-econômicas favoráveis, uma vez que sua escolarização na iniciativa privada de ensino terá ofertado todos os 5 (cinco) itinerários formativos.

O Presidente Michel Temer sancionou a reforma do Ensino Médio. O texto foi aprovado no dia 08/02/2017 pelo Senado. A reforma é um conjunto de novas

diretrizes para o Ensino Médio implementadas via Medida Provisória apresentadas pelo Governo Federal em 22 de setembro de 2016. Por se tratar de uma medida provisória, o texto teve força de lei desde a publicação no “Diário Oficial”. Para não perder a validade, precisava ser aprovado em até 120 dias (4 meses) pelo Congresso Nacional. A MP foi elaborada pelo Ministério da Educação e defendida pelo ministro Mendonça Filho, que assumiu a pasta, após a posse de Michel Temer, em 1º de setembro de 2016. A MP fragiliza o princípio do Ensino Médio como direito de todo cidadão a uma formação plena para a cidadania e o trabalho, abrindo canais para mercantilização da escola pública, através do estabelecimento de canais para parcerias público- privadas, pois na MP, os recursos do FUNDEB poderão ser utilizados para financiar oferta de serviços educacionais por agentes não públicos. É possível encontrar também, claros sinais de propostas visando a fragmentação do Ensino Médio. A reforma flexibiliza o conteúdo que será ensinado aos alunos, muda a distribuição do programa das 13 disciplinas tradicionais ao longo dos três anos do ciclo, dá novo peso ao ensino técnico e incentiva a ampliação de escolas de tempo integral.

O currículo do Ensino Médio será definido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), atualmente em elaboração. Mas a nova lei já determina como a carga horária será dividida. Tudo o que será lecionado vai estar dentro de uma das seguintes áreas, que são chamadas de “itinerários formativos”:

- 1- Linguagens e suas tecnologias
- 2- Matemática e suas tecnologias
- 3- Ciências de natureza e suas tecnologias
- 4- Ciências humanas e sociais aplicadas
- 5- Formação técnica e profissional

As escolas, pela reforma, não são obrigadas a oferecer aos alunos todas as cinco áreas, mas deverão oferecer ao menos um dos itinerários formativos. O texto determina que 60 % da carga horária seja ocupada obrigatoriamente por conteúdos comuns da BNCC, enquanto os demais 40% serão optativos, conforme a oferta da escola e interesse do aluno, mas também seguindo o que for determinado pela Base

Nacional. No conteúdo optativo, o aluno poderá, caso haja a oferta, se concentrar em uma das cinco áreas mencionadas acima. Ao que parece, a iniciativa privada deve ofertar o alargamento dessa formação ao oferecer os 5 (cinco) itinerários formativos do Ensino Médio, destacando-se pela incompetência do Estado em promover qualidade social de educação. Foi por conta dessa cisão que Gramsci (1979, p.136) pontuou que:

Na escola atual, graças à crise profunda da tradição cultural e da concepção da vida e do homem, verifica-se um processo de progressiva degenerescência: as escolas de tipo profissional, isto é, preocupadas em satisfazer interesses práticos imediatos, tomam a frente da escola formativa, imediatamente desinteressada. O aspecto mais paradoxal reside em que este novo tipo de escola aparece e é louvada como democrática, quando, na realidade, não só é destinada a perpetuar as diferenças sociais, como ainda a cristalizá-las em formas chinesas.

A língua inglesa passará a ser disciplina obrigatória no ensino de língua estrangeira, a partir do sexto ano do ensino fundamental. Antes da reforma, a comunidade escolar podia escolher se a língua estrangeira ensinada aos alunos seria o inglês ou o espanhol. Agora, a oferta de língua estrangeira moderna, deve ser obrigatoriamente o inglês. Se ela oferecer mais de uma língua estrangeira, a segunda língua, preferencialmente, deve ser o espanhol, mas isso não é obrigatório. Deste modo, não se valoriza o nosso país como um espaço cultural latino-americano. O ensino da língua espanhola nos dá a oportunidade de integração e aproximação de nossas fronteiras, propiciando ao estudante além de conhecer e entender melhor o contexto continental em que está inserido, fortalecer uma interculturalidade necessária e integradora.

Outro objetivo da reforma é incentivar a expansão progressiva da carga horária, das atuais quatro para sete horas para cumprir a meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê que, até 2024, 50% das escolas e 25% das matrículas na educação básica (incluindo os Ensino Infantil, Fundamental e Médio) estejam no ensino de tempo integral. No Ensino Médio, a carga deve agora ser ampliada progressivamente até atingir 1, 4 mil horas anuais. Atualmente, o total é de 800 horas por ano, de acordo com a LDB. No texto final, os senadores incluíram uma meta intermediária: no prazo máximo de 5 anos, todas as escolas de ensino

médio do Brasil devem ter carga horária anual de pelo menos mil horas. Não há previsão de sanções para gestores que não cumprirem a meta.

O MEC não apontou como será cumprida a carga horária, mas instituiu o Programa de Fomento à implementação de Escolas em Tempo Integral para apoiar a criação de 257, 4 mil novas vagas no Ensino Médio integral, que inicialmente previa uma ajuda de 4 anos. No texto final, os senadores sugerem que ela se estenda para 10 anos. Atualmente, só 5,6 % das matrículas do Ensino Médio são em tempo integral no Brasil. Segundo associações, a adoção do turno integral elevaria mensalidades nas escolas particulares.

Antes da MP, no Brasil, não existia uma lei que especificava todas as disciplinas que deveriam obrigatoriamente ser ensinadas na escola, esse documento será a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), que ainda não saiu do papel. Até então, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) só citava explicitamente, em trechos diversos, as disciplinas de Português, Matemática, Artes, Educação Física, Filosofia e Sociologia como obrigatórias nos três anos do Ensino Médio.

Na versão original enviada pelo governo, a MP mudou isso, e retirou do texto as disciplinas de Artes, Educação Física, Filosofia e Sociologia. Ela determinava que somente Matemática e Português seriam disciplinas obrigatórias ao longo dos três anos e tornava obrigatório o ensino de Inglês como língua estrangeira. Mas, além disso, os demais conteúdos para a etapa obrigatória seriam definidos pela Base Nacional, ainda em debate. Durante a tramitação no Congresso, porém, os parlamentares revisaram parcialmente a retirada da citação direta à Educação Física, Artes, Sociologia e Filosofia como disciplinas obrigatórias. Uma emenda definiu que as matérias devem ter “estudos e práticas” incluídos como obrigatórios na BNCC. A redução de carga horária ou a não obrigatoriedade do ensino de disciplinas como História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Artes, Educação Física e Línguas Estrangeiras, aponta para uma visão de educação restritiva, positivista e não inclusiva, favorecendo um ensino tecnicista e profissionalizante em detrimento de uma educação crítica, cidadã, integradora, que desenvolva a autonomia do sujeito, para que saiba atuar de forma consciente, sendo protagonista nos espaços de produção de saber, e não somente um mero reproduzidor de ideologias e discursos hegemônicos.

Tais medidas, articuladas à política de cortes de verbas, reforçada pelo novo ajuste fiscal aprovado pela PEC 241, aponta para caminhos de mercantilização da educação, devido ao fato de “flexibilizar” a oferta de determinadas disciplinas, é na prática, retirá-las do currículo do Ensino Médio, para economizar gastos, em uma etapa final, e de suma importância da Educação Básica. É preocupante o atual cenário, no que se refere aos cortes realizados, pelas diversas instâncias do governo, tanto no Ensino Básico como no Superior, que colocam em risco as conquistas e avanços no campo educacional.

Outro alvo de críticas foi o fim da obrigatoriedade da formação do professor em determinada área de atuação, ou seja, a permissão para que professores sem diploma específico ministrem aulas. O texto aprovado no Congresso manteve a autorização para que profissionais com “notório saber”, reconhecidos pelo sistema de ensino, possam dar aulas exclusivamente para cursos de formação técnica e profissional, desde que os cursos estejam ligados às áreas de atuação deles. Tal mudança aponta para um sucateamento dos cursos de licenciatura, antes já regulados pela Lei nº9.394/1996 de Diretrizes e Bases, desconsiderando que Professor/Professora é uma profissão, possui regulamentação e que deve ser exercida por aqueles com formação específica que incluam domínio do conteúdo e formação pedagógica.

Definiu-se que, profissionais graduados sem licenciatura poderão fazer uma complementação pedagógica para que estejam qualificados a ministrar aulas, tal medida é uma afronta a toda a política de formação docente comprometida. Especialistas dizem que as mudanças deveriam ter sido discutidas abertamente com a sociedade, e não implementadas via MP, configurando-se um modo autoritário e unilateral das decisões deste governo, sem ampla consulta aos atores sociais envolvidos no âmbito educacional das diversas áreas do conhecimento, desconsiderando a luta desta classe por uma educação crítica, que conquiste uma autonomia intelectual. A MP não se alimenta do debate educacional, ao contrário, tenta silenciá-lo. O Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, enviou parecer ao Supremo Tribunal Federal (STF) no qual afirma que a medida provisória que estabelece uma reforma no Ensino Médio é inconstitucional. Na Câmara, a proposta recebeu 567 emendas de deputados e senadores com o objetivo de alterar o seu conteúdo, foram realizadas nove audiências públicas durante a tramitação.

Uma escola da rede pública, na prática, não terá como oferecer todos os itinerários formativos, há um risco real de que as escolas e os sistemas educativos não ofereçam itinerários formativos nas áreas em que há pouca disponibilidade de docentes, o que pode reduzir o potencial de escolha do estudante há, portanto, o perigo de que a reforma amplie as desigualdades de oportunidades educacionais já existentes entre escolas públicas e privadas, reduzindo o acesso de jovens de classes populares ao Ensino Superior.

Logo, dizer que todos os estudantes poderão escolher o currículo mais adaptado às suas vocações, é uma falácia, com isso, o acesso às profissões mais prestigiadas e bem remuneradas ficará restrito a um grupo juvenil específico, os que são privilegiados economicamente. A MP, em seu conjunto, demonstra que objetivo maior da política educacional para o Ensino Médio a ser ofertado às classes trabalhadoras, é uma preparação unilateral e linear visando apenas o mercado de trabalho, retirando dos jovens socialmente desfavorecidos, o direito ao conhecimento universal das diferentes formas de expressão, incluindo a corporal, artística, a capacidade crítica e a criatividade, no novo Ensino Médio, a formação ética, estética e científica dos estudantes sai empobrecida. Pensando Gramsci (1979, p. 118), a escola deveria, ao invés de cindir o conhecimento, integrar os saberes:

Escola única inicial de cultura geral, humanista, formativa, que equilibre equanimemente o desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente (tecnicamente, industrialmente) e o desenvolvimento das capacidades de desenvolvimento intelectual. Deste tipo de escola única, através de repetidas experiências de orientação profissional, passar-se-á a uma das escolas especializadas ou ao trabalho produtivo.

O que se pode pensar a partir do autor é que, o que não é apresentado em meio à transitoriedade da pseudoformação escolar, prevista no Decreto-Lei n.º 13.415/17, é seu caráter aligeirante, que negando a capacidade do Ensino Médio enquanto possível espaço-tempo de formação integral humana, desintegra o currículo e desconecta a teoria da prática, anunciando um tipo de tecnicismo já visto em edições anteriores em outras reformas. Desse modo, é urgente questionar o tipo de educação heterônoma proposta na “reforma” do Decreto-Lei n.º 13.415/17.

Para Gramsci (1979, p. 121):

A escola unitária ou de formação humanista (entendido este termo, 'humanismo', em sentido amplo e não apenas no sentido tradicional) ou de cultura geral deveria se propor a tarefa de inserir os jovens na atividade social, depois de tê-los levado a um certo grau de maturidade e capacidade, à criação intelectual e prática e a uma certa autonomia na orientação e na iniciativa.

Porém, diferente do pensado por Gramsci, essa reforma restringe na base da formação no Ensino Médio o acesso ao conhecimento humano, no sentido Gramsciano, o que na atualidade dos fatos também obsta ao acesso aos cursos superiores não contemplados pela formação anterior. Obviamente essa restrição não atingirá os jovens com condições sócio- econômicas favoráveis, uma vez que sua escolarização na iniciativa privada de ensino terá ofertado todos os 5 (cinco) itinerários formativos.

Na falta de professores para alguns dos componentes curriculares das bases nacionais, as escolas poderão optar por não oferecer os “itinerários formativos “ , devido à carência de docentes habilitados e por conseguinte, o ensino público poderá ser levado a dar prioridade à “ formação técnica e profissional” uma vez que para atuar nesta área, está autorizada a contratação de “profissionais com notório saber”, direcionando os estudantes das escolas públicas à formação técnica e profissional para a demanda no mercado de trabalho. Vemos a retomada de antigas perspectivas elitistas de separação da formação escolar, segundo origens sociais dos estudantes. Essa “flexibilização” pretendida poderá privar os estudantes ao acesso de conhecimentos fundamentais, de uma pluralidade de saberes, e conhecimentos necessários, no sentido de uma formação cidadã, definidos pela LDB 9394/96.

A primeira turma ingressando no novo modelo poderia ser em 2018, porém não há prazo máximo para que todos os estados façam a implementação, e espera-se que haja uma demanda dos próprios Estados para acelerar o processo. Apesar de depender da aprovação da BNCC, o MEC ainda faz a ressalva de que a MP já terá valor de lei e que as escolas privadas e redes estaduais já podem fazer adaptações seguindo os seus currículos já em vigor.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) vai definir o conteúdo mínimo e as disciplinas que estarão obrigatoriamente no ensino médio. Um dos pontos polêmicos da reforma foi o fato de o texto da MP retirar da Lei de Diretrizes e Bases da

Educação (LDB), a garantia explícita de que algumas disciplinas já consolidadas (Artes, Educação Física, Filosofia e Sociologia) deveriam ser aplicadas no Ensino Médio. A medida, porém, foi revertida na tramitação do texto no Congresso. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) vai definir o conteúdo mínimo e as disciplinas que estarão obrigatoriamente nesta etapa.

Qualquer reforma do Ensino Médio deveria colocar como meta principal a universalização desta etapa, incorporando aqueles que estão fora das escolas e oferecendo condições físicas, materiais e de trabalho. A MP não trata destas condições, não faz menção a aspectos relacionados à formação, salário, carreira, jornada, entre outros, que são de extrema importância para a oferta de uma escola pública igualitária e de uma educação de qualidade social.

A MP 746 desconsidera o quadro geral do Ensino Médio regular no país e vem sendo difundida de modo errôneo pelo governo Temer como uma medida enérgica e eficaz para resolver problemas de qualidade da oferta desta etapa da educação. Desta forma, por trás do discurso da “flexibilização” da oferta, a MP reduz a educação básica à preparação para o mercado de trabalho, restringe e abrevia a oferta, amplia as desigualdades educacionais e oferece base legal para a privatização do ensino público. A MP do EM, da forma como está sendo proposta, não resolverá as questões históricas e estruturais vivenciadas pela educação pública, teremos o aprofundamento das desigualdades escolares, regionais existentes em nossa sociedade e uma pseudoformação escolar, com caráter aligeirante, negando aos nossos jovens uma efetiva formação integral humana.

É possível, a partir desta análise, problematizar o *modus operandi* com o qual o Ensino Médio será regulamentado frente a multiforme manifestação das necessidades educacionais e humanas apresentadas pela juventude brasileira. Nesta direção, a da problematização teórica, cabe nesse estudo encontrar as bases ideológicas de fermentação do receituário curricular imposto, logo, não dialogado, massificadamente organizado nos cinco itinerários formativos. Desse modo, os caminhos postulados convergem-se para um reducionismo curricular e, por conseguinte, tecnicista. Além do mais, instaurou-se, em nome do novo, a pseudoformação e o reflexo do histórico caos instaurado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Por fim, há que se resistir pelo conhecimento

teórico-crítico à modulação igualitária da atual proposta que estabelece a não adaptação de seus termos às pluralidades sócio- culturais de cada região brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1988.

BALL, S. J. **Performatividade, privatização e o pós-Estado do bem-estar**. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 25, n. 89, p.1105-1126, set./dez. 2004.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**: notas sobre o Estado e a política. Trad. de Carlos Nelson Coutinho, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000a. v. 3.

_____. **Cadernos do cárcere**: os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000b. v. 2.

LIMA, L. C. **Políticas educacionais, organização escolar e trabalho dos professores**. Educação: *Teoria e Prática*, v.21, n.38, 2011.

MARX, K. **O capital**. V. I, tomo 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. **O capital**. V. I, tomo 2. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. Campinas: UNICAMP; São Paulo: Boitempo, 2002.

SAVIANI, Demerval. **O nó do ensino de 2o grau**. *Bimestre*, São Paulo: MEC/ INEP – CENAFOR, n. 1, out. 1986.

SOUZA, José dos Santos. **Trabalho, Qualificação e Ação Sindical no Brasil no Limiar do Século XXI**. Campinas(SP): 2005. 340 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós - Graduação em Sociologia da UNICAMP.

_____, José dos Santos. **Trabalho, Educação e Sindicalismo no Brasil – anos 90**. Campinas (SP): Autores Associados, 2002. 223 p.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

